



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

1

Institui vale alimentação, aos servidores integrantes do quadro de funcionários do CISVALE, e auxílio alimentação aos estagiários da CISVALE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **TELMO JOSÉ KIRST**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**;

Considerando o interesse do CISVALE em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores do Consórcio;

Considerando que a grande maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de vale alimentação;

Considerando que tal direito pode - e merece – ser estendido também aos estagiários que desempenham atividades de aprendizado no consórcio;

Considerando que deverá ser repassado o vale alimentação mediante contrapartida do beneficiário;

Considerando, por fim, que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Considerando, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CISVALE realizada em 11 de fevereiro de 2015;

Determino a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É instituído o pagamento de Vale Alimentação para todos os servidores do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados e detentores de cargos de confiança.

§ 2º O servidor deverá ter descontado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do vale alimentação, junto a sua folha de pagamento, a título de contra partida.

Art. 2º É instituído o pagamento de auxílio alimentação para os estagiários que desempenharem atividades de estágio junto ao CISVALE, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O estagiário deverá ter descontado o equivalente a 5% do valor do auxílio alimentação, junto a sua bolsa auxílio, a título de contra partida.

Art. 3º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizadas anualmente, tendo-se janeiro como o mês de base para tal revisão.

Art. 4º As despesas geradas pela presente resolução terão cobertura pela seguinte rubrica orçamentária, criada pela presente resolução, com a respectiva previsão financeira: ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.46.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$ 27.500,00.

Parágrafo único. Para dar vazão à rubrica e despesa criados pelo presente artigo, servirá à redução, no valor de R\$27.500,00, da seguinte rubrica: ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, restando nessa o valor de R\$105.381,91.

www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de fevereiro de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Servidor (carimbo/assinatura):</p>

www.cisvalerp.com.br/cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS